



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo formalizado pelo Servidor Rodrigo da Cruz Queiroz solicitando Licença Sem Remuneração para tratar de assuntos particulares.

Foi encaminhado para o Departamento Jurídico deste município para análise da legalidade do ato, vindo a Procuradoria Geral Municipal, pugnar pelo indeferimento do pleito sob a justificativa de violação a Lei Municipal vigente.

É o relato.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que a licença para tratar de interesses particulares sem remuneração é um direito previsto em legislação própria deste município, porém não sendo absoluta, tendo alguns requisitos a serem seguidos.

No caso do solicitante, o mesmo gozou de licenças durante os últimos 03 (três) anos de forma consecutiva, sendo do dia 21/06/2021 a 21/06/2022 (Portaria nº 0189/2021) e do período de 22/06/2022 a 22/06/2024 (Portaria nº 069/2022).

Nos termos da Lei 244/2007, precisamente em seu art. 84 caput, na qual prevê a garantia da licença sem remuneração ao servidor, desde que não ultrapasse 03 (três) consecutivos.

Vejamos:

*Art. 84. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.*



Vejam os que o prazo máximo de usufruto de tal licença já foi atingido, ou seja, gozou da mesma licença pelo período de 03 (três) anos consecutivos, não podendo assim estender para uma próxima licença.

Ademais, cabe frisar que desde o encerramento da licença, o presente servidor encontra-se em constantes faltas ao seu posto de trabalho, ocasionando assim prejuízos a essa administração.

Denota-se que no presente requerimento assinado pelo mesmo, este procedeu com pedido principal de renovação da licença, tendo como pedido alternativo o de exoneração em caso de não possibilidade da licença.

Assim, verifica-se que conforme resta impossibilitada a renovação da sua licença, e bem como pelo fato do Pedido de Exoneração de forma voluntária pelo servidor, sendo então desnecessário a abertura de Processo Administrativo para tramitar a sua exoneração solicitada.

## **DISPOSITIVO**

Nesse diapasão, conforme lido Parecer Jurídico da Procuradoria, o pedido de extensão da licença para tratar de interesses particulares não deve se imperar nos moldes do art. 84 da Lei Municipal nº 244/2007, sendo assim indeferido.

No que tange ao pedido alternativo de exoneração realizado pelo servidor, vem esta municipalidade, anuir e DEFERIR A EXONERAÇÃO do Servidor Rodrigo da Cruz Queiroz, devendo o RH a proceder com a sua baixa definitiva.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 05 de dezembro de 2024.

  
**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal